

**PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO
COMPETENTE
(artigo 13, inciso VII, da IN 57/2008-TCU).**

Concluído o **Relatório de Auditoria de Gestão nº 001/2009-SSACON/SCINT/SF**, de acordo com a regulamentação da Instrução Normativa 57/2008, e em observância ao disposto na Decisão Normativa nº 94/2008, ambas do Tribunal de Contas da União, examinados os demonstrativos contábeis, os processos administrativos e os documentos indicados por avaliação técnica pertinente, por amostragem, e as demais peças integrantes do presente processo de contas do Senado Federal e do Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN, **atesto que os mesmos evidenciam os resultados da gestão, estando regulares as contas dos responsáveis tratados nesta Tomada de Contas**, com as ressalvas constantes do CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2009 que acompanha o presente processo.

Assim sendo, no que respeita aos itens constantes do CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2009, depois de detido exame das ressalvas nele apontadas e em consonância com os termos do **Relatório de Auditoria de Gestão nº 001/2009-SSACON/SCINT/SF**, manifesto-me de acordo com as observações declinadas, considerando pertinentes as indicações de ressalvas constantes do referido documento.

É o Parecer.

Brasília, em 30 de junho de 2009.

SHALOM EINSTOSS GRANADO
Diretor da Secretaria de controle Interno